



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

DECRETO Nº 928, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O ENVIO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE, APREENDIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAICÓ, PARA CURRAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, DE FORMA PROVISÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CAICÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO as atribuições disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN e,

CONSIDERANDO que atualmente não há no município de Caicó/RN local adequado para guarda/confinamento de animais apreendidos por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que em 11/02/2020 foi formalizado termo de convênio entre os município de Caicó/RN e Parelhas/RN, estabelecendo regime de cooperação para garantir a provisória guarda/depósito/confinamento de animais soltos, apreendidos no município de Caicó/RN, em área destinada pelo município de Parelhas/RN para tal fim;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o envio dos animais de grande porte, apreendidos pelo Município de Caicó, para curral situado no Município de Parelhas/RN, durante o prazo de (60) sessenta, a contar da publicação do presente decreto, enquanto é concluída a obra de construção do curral de



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

alvenaria, por esta municipalidade, conforme termo de convênio celebrado entre os entes.

Art. 2º. Os proprietários/possuidores dos animais apreendidos, que comprovarem tal situação, deverão se deslocar ao Município de Parelhas, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, para resgatá-los.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estabelecido no “*caput*”, o animal apreendido será considerado abandonado, autorizando o Município de Caicó a doá-lo ou levá-lo a leilão, se por ele não se interessar nenhuma entidade, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento ao proprietário/possuidor omissos em seus cuidados, conforme previsão contida no art. 5º da Lei 5.126/2018.

Parágrafo segundo. O proprietário/possuidor do animal apreendido deverá realizar o pagamento da multa aplicada, no valor de R\$100,00, da taxa de liberação, no valor de R\$30,00 e do valor de R\$20,00 referente à diária cobrada pelo confinamento do animal, devendo tais comprovantes de pagamentos (DAM) serem apresentados no momento da liberação do(s) animal(ais) na cidade de Parelhas/RN.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal